

João Monlevade, 04 de Julho de 2025

Parecer Controladoria Interna

Assunto: Faturamento indevido de procedimento de responsabilidade técnica no serviço de radiologia.

Fornecedor: Sonoart Medicina Diagnóstica Ltda

Esta controladoria apurou que houve um faturamento indevido no 1º termo Aditivo ao Contrato Nº 194/2023. A vigência do termo era de Janeiro de 2024 a Abril de 2024(4 meses). Como a responsabilidade técnica no serviço de radiologia é um serviço fixo e mensal (valor R\$ 3.200,00), deveriam ter sido faturados 04 procedimentos de responsabilidade técnica no serviço de radiologia, entretanto foram faturados 05, um a maior.

Foi apurado ainda, um faturamento indevido no contrato de Nº 031/2024 com vigência do mês de Maio de 2024 a Maio de 2025, de um procedimento de responsabilidade técnica no serviço de radiologia. No contrato prevê a realização de 12 procedimentos no período de um ano, serviço fixo e mensal no valor de R\$ 3.200,00. Dessa forma, deveriam ter sido pagos 12 procedimentos, entretanto foram faturados 13 procedimentos.

Esta Controladoria entende que o correto seria solicitar a devolução do prestador e abrir um processo administrativo para apurar quem deu causa a presente irregularidade. Entretanto, devido ao tempo e por estar de boa fé o prestador no momento não seria o mais viável.

Por fim, ante o exposto esta controladoria recomenda que para sanar esta irregularidade e não causar prejuízo financeiro ao consórcio recomendo que antes de encerrar a vigência do contrato/termo não sejam faturados dois meses no intuito de fazer a compensação. Entretanto, os serviços devem continuar sendo prestados normalmente de forma continua, não acarretando prejuízo também ao Município e a população.



Recomendo que, o setor de faturamento tenha mais cautela ao realizar o faturamento para que não ocorra pagamentos indevidos, observar as descrições contratuais. E que o fiscal de contrato se atente a execução contratual evitando possíveis erros.

Recomendo ainda que, caso a gestora entenda necessário apure quem deu causa a irregularidade e tome as medidas que entender cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação

35930-117 – João Monlevade/MG